

# **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AO PROJETO DE LEI Nº 3.757, DE 2020**

Dispõe sobre a atividade de operação logística e dá outras providências.

Apresentação: 30/04/2025 14:25:49.967 - CICS  
SBE-A 4 CICS => SBT-A 1 CDE => PL 3757/2020

**SBE-A n.4**

## **SUBEMENDA ADOTADA Nº 4, DE 2024**

Suprime-se o caput do Art. 15 mantendo o Parágrafo único que passará a ser o caput do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

~~Art. 15. O OL e a empresa subcontratada para a execução da atividade de armazenagem integrada à operação logística têm direito de retenção das mercadorias armazenadas, até o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento de: I — armazenagem e demais despesas; II — adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços; e III — comissões, custos de cobrança e outros encargos, relativamente à operação com mercadorias armazenadas.~~

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS – PSB/PE  
Relator

Deputado BETO RICHA – PSDB/PR  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250111412300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa



\* C D 2 5 0 1 1 1 4 1 2 3 0 0 \*

Apresentação: 30/04/2025 14:25:49.967 - CICS  
SBE-A 4 CICCS => SBT-A 1 CDE => PL 3757/2020

SBE-A n.4



\* C D 2 2 5 0 1 1 1 4 1 2 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250111412300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa